



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.12.26.0121

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, estabelecido à Rua Dr. Luiz Carlos, nº 100, Bairro Dom Elizeu, CEP 59650-000, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADO PELA PORTARIA 278/2023 DE 12/04/2023, COMUNICA QUE REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023, DA LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1– Início para cadastro da proposta: 08h (oito) horas do dia 29/02/2024;
- 2– Data e hora de término do recebimento de proposta: 06/03/2024 às 08h (oito) horas;
- 3– Data e hora de início da fase de lances 06/03/2024 às 08:01h (nove e um) horas;
- 4– Data e hora de término da fase de lances 06/03/2024 às 14:01h (quatorze e uma) horas;
- 5– A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1- O objeto da presente dispensa é a **Contratação emergencial de prestadora de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal, com o intuito complementar o atendimento da Atenção Básica e a Média Complexidade** da cidade de Assú/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no anexo I, Termo de Referência.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1- A partir das **9h (nove horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o



disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.8. - Considera-se indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9. - A inexequibilidade, na hipótese do subitem anterior, só será considerada após realização de diligência que demonstre a ausência de comprovação de que o custo do licitante NÃO ultrapassa o valor da sua proposta.

5.10. - Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o participante deverá apresentar, no prazo determinado em diligência, o Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) e a Planilha de Preços Unitários, bem como as demais justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos;

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- 6.3.1-** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.2-** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3.3-** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.4-** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.5-** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.6-** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.7-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1-** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.4.2-** prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3-** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.4-** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4.5-** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.6-** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.7-** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.8-** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.5.1 -** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. São documentos necessários para comprovação da qualificação técnica:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica de aptidão para desempenho de atividade econômica principal ou secundária, pertinente e compatível com o objeto do Certame, demonstrada através de ATESTADOS fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma devidamente reconhecida, demonstrando que a proponente já executou serviços na área de enfermagem;
 - a.1) o atestado ou declaração deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.
- b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da empresa participante;
- c) Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia ou entidade profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, especialidade e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, comprovando efetivamente o vínculo do profissional com a empresa;
 - d.1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a empresa participante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da licitante no COREN e CRF, se nela constar o nome dos profissionais indicados;
- e) Os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas deverão comprovar sua especialidade;
- f) A comprovação de escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista;
- g) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o Município, dos profissionais indicados pelas Pessoas Jurídicas;

6.2. Para execução dos serviços previstos no Item 03 deste termo o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória para cumprimento do contrato;

6.3. Não será habilitado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- a) Reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, direta ou indiretamente, qualquer que seja sua área de constituição;
- b) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Assú/RN responsável por esta licitação, conforme inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



- c) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;
- d) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);
- g) As que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21;
- h) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a Adjudicação e Homologação, será Elaborado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.2 - Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que



atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.4 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.4.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

9.6- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1 - **ANEXO I** – Termo de Referência;

9.6.2 - **ANEXO II** – Orçamento;

9.6.3 - **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato.

Assú/ RN, 19 de fevereiro de 2024.

Elisângela Eufrásio Dantas Felix
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO I

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial, de pessoa jurídica prestadora de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal, com o intuito complementar o atendimento da Atenção Básica e a Média Complexidade, conforme especificações estabelecidas neste Termo.

1.2. Para fins de contratação, poderá participar do Processo qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objetos deste termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

1.3. Os serviços objetos da presente contratação deverão ser prestados no Município de Assú, à população própria, de acordo com as normas e diretrizes do SUS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. A organização das linhas de cuidados integrais, com ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação, em todos os níveis de atenção do município;

2.4. A Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, e que determina o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/semana, com os profissionais de saúde constituintes da equipe mínima com a referida carga horária de 40 horas semanais;

2.5. A Portaria 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento da Unidade de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, instituindo um funcionamento ininterrupto 24 horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos e dispondo de equipe multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento, em consonância com o descrito no artigo 23 da normativa;

2.6. Considerando que a atenção primária de saúde é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde, em tem papel fundamental durante surtos e epidemias, além de manter a longitudinalidade e a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados em serviços especializados e;

2.7. O profissional de enfermagem é recurso fundamental para realização de tal atendimento;



2.8. A necessidade em manter a oferta de atendimento médico ambulatorial, de caráter preventivo e curativo, a toda a população do município, assegurando o acesso aos serviços de saúde e a integralidade no atendimento dos usuários de saúde;

2.9. Que a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de enfermagem para atendimento nos diversos estabelecimentos de saúde, garante ao Município, na oportunidade da contratação, a continuidade do serviço tido como essencial, bem como, possibilita ao Ente Público cobrar judicialmente o cumprido do que foi pactuado, caso haja descumprimento. Possibilidade que não existe no caso de contratação temporária por processo seletivo;

2.10. Que a contratação de profissionais para os serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde, Atenção Básica e Média Complexidade, representa, além da melhoria na assistência aos munícipes açuenses, um significativo progresso nas condições de saúde da população.

2.11. Acerca da modalidade de dispensa de licitação emergencial, essa se justifica, além de todo o exposto, pela impossibilidade de paralização dos serviços, diante da ausência de contratação em vigência para período suficiente a cobrir o lapso temporal de um novo processo licitatório, tendo em vista a suspensão do processo já vigente.

2.12. Neste ponto, vale enfatizar que a Decisão judicial proferida no processo de nº. 0804386-34.2023.8.20.5100 – 3ª Vara da Comarca de Assú, advinda de mandado de segurança em face de ato praticado no Pregão Eletrônico 042/2023, suspendeu o referido processo licitatório, deixando o município sob sério risco de paralização dos serviços de enfermagem, em virtude do lapso temporal restante ao fim do prazo contratual vigente.

2.13. Em vista de todo o exposto, justifica-se a necessidade emergencial da referida contratação, diante da alta probabilidade de paralização dos serviços essenciais, o que ocasionaria uma situação de calamidade extrema na saúde do município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Serviços compreendidos na contratação:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UND. REF.	TURNO	QTD/MÊS	QTD/ANO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Enfermag em-plantão 24hrs	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem.	Horas	Diurno/no turno	1.440h	12.096h	R\$ 32,04	R\$387.555,84
02	Técnico em enfermagem em	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem.	40hrs/semanal	Diurno	30h	252h	R\$ 4.413,33	R\$ 1.112.159,16
03	Técnico em enfermagem em – plantão 24hrs	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem	Horas	Diurno/no turno	6480hrs	54.432hrs	R\$ 25,12	R\$1.367.331,84



4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde do Município de Assú, Laboratório Municipal ou qualquer outro estabelecimento de saúde que constitua a Rede de Atenção à Saúde Municipal;

4.2. Não será admitido, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a interrupção de atendimento por prazo superior a 24 horas, sob risco de sanção administrativa.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. São documentos necessários para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica de aptidão para desempenho de atividade econômica principal ou secundária, pertinente e compatível com o objeto do Certame, demonstrada através de ATESTADOS fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma devidamente reconhecida, demonstrando que a proponente já executou serviços na área de enfermagem;

a.1) o atestado ou declaração deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.

b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da empresa participante;

c) Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia ou entidade profissional competente;

d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, especialidade e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, comprovando efetivamente o vínculo do profissional com a empresa;

d.1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a empresa participante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da licitante no COREN e CRF, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

e) Os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas deverão comprovar sua especialidade;

f) a comprovação de escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista;

g) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o Município, dos profissionais indicados pelas Pessoas Jurídicas;

5.2. Para execução dos serviços previstos no Item 03 deste termo o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória para cumprimento do contrato;

5.3. Não será habilitado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

a) Reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, direta ou indiretamente, qualquer que seja sua área de constituição;

b) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Assú/RN responsável por esta licitação, conforme inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;

d) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;



- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);
- g) As que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21;
- h) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6. CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os VALORES MÁXIMOS TOTAIS ACEITÁVEIS para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção, cujo valor estimado é **de R\$ 2.867.046,84 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.
- 6.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será menor preço global, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 6.4. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03	Despesa: 552
Função: 10	Natureza: 3.90.37.00
Programa: 023	Fonte de recursos: 1502.1002
Unidade: 3001	
Subfunção: 301	
Projeto/atividade: 2.36	
Despesa: 376	
Natureza: 3.3.90.37.00	
Fonte de recursos: 1600.0000	
Órgão: 03	
Função: 10	
Programa: 024	
Unidade: 3001	
Subfunção: 302	
Projeto/atividade: 2.107	



8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos.

8.2. A CONTRATADA executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de, no mínimo, 01 (uma) pessoa, podendo este número ser aumentado de acordo com demanda de serviços, os quais deverão ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela empresa vencedora, ou no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú.

8.3. A CONTRATADA deve manter, regularmente, os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal, em caráter imediato, principalmente em situação de estabelecimentos de saúde referentes à Urgência e Emergência.

8.4. No caso dos plantões a nível hospitalar, em caso de doença ou quaisquer outros motivos que justifique a ausência do profissional no estabelecimento, cabe a CONTRATADA a reposição do funcionário, sem ônus ao município e sem o comprometimento do serviço.

8.5. Aos profissionais do serviço Médico Clínico Geral, cujos atendimentos são a nível ambulatorial, a CONTRATADA deverá informar, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para situações previsíveis, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início do expediente em intercorrências que não são possíveis prevenir, a ausência do médico.

8.6. A CONTRATADA, através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde do Assú poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

9.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

9.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

9.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;



9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços prestados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.
- b) Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assú, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assú, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes para não incorrer em culpa in vigilando, art. 121, parágrafo 1º da Lei 14.133/21; e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.
- f) Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.



- l) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.
- m) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.
- n) Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) Só realizar atendimentos/procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.
- p) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- q) Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.
- r) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.
- s) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.
- t) A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a CONTRANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.
- u) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
- v) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução da Ata/Contrato.
- w) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato.



- x) Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- y) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

12.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

12.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a);

13.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos;

13.3. A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita;

13.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14. DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. Fica designado o servidor **ALDECY DE ASSIS DA FÉ**, matrícula **140.746-5**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os concorrentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

16.4. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município do Assú.

16.6. A Prefeitura Municipal do Assú e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca do Assú/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Assú/RN, 16 de janeiro de 2024.

Heberth Vinicius de Carvalho Cunha

Chefe Executivo - SMS
Mat. 140813-5

Debora Katielly Cavalcante

Secretária de Saúde Pública
Mat. 141.167-5



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO II

Orçamento



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN

Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____

Rubrica: _____ Matr.: _____

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UND. REF.	TURNO	QTD/MÊS	QTD/ANO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Enfermag em- plantão 24hrs	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem.	Horas	Diurno/ noturno	1.440h	12.096h	R\$ 32,04	R\$387.555,84
02	Técnico em enfermag em	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem.	40hrs/ semanal	Diurno	30h	252h	R\$ 4.413,33	R\$ 1.112.159,16
03	Técnico em enfermag em – plantão 24hrs	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem	Horas	Diurno/ noturno	6480hrs	54.432hrs	R\$ 25,12	R\$1.367.331,8 4



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO III

Minuta de contrato



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

CONTRATO Nº ____/20__
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/20__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.12.26.0121

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de emergência, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: XXXXXXXXXXXXX, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, estabelecido à Av. Dr Luiz Carlos, 100 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, por sua representante legal a Secretária Municipal de Saúde Pública, senhora **DEBORA KATIELLY CAVALCANTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 002.145.572 e CPF 047.889.024-94. doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua XXXXXXXX, n. xxx – Bairro xxxxxx – Cidade/UF, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu titular, o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) à Rua _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, e demais exigências do Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem a serem disponibilizados nas Unidades de saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município do Assú/RN, de acordo com a demanda efetiva e com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Relação dos serviços:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UND. REF.	TURNO	QTD/MÊS	QTD/ANO
01	Enfermagem-plantão 24hrs	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem.	Horas	Diurno/noturno	1.440h	12.096h
02	Técnico em enfermagem	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem.	40hrs/semanal	Diurno	30h	252h
03	Técnico em enfermagem – plantão 24hrs	Realizar atividades correlatas à função conforme Lei 7.498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem	Horas	Diurno/noturno	6480hrs	54.432hrs

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 180 dias, iniciando em xx/xx/2024 e encerrando em xx/xx/2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado em conformidade com o Art.75, VIII, da Lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos.

3.2. A CONTRATADA executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de, no mínimo, 01 (uma) pessoa, podendo este número ser aumentado de acordo com demanda de serviços, os quais deverão ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela empresa vencedora, ou no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú.

3.3. A CONTRATADA deve manter, regularmente, os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal, em caráter imediato, principalmente em situação de estabelecimentos de saúde referentes à Urgência e Emergência.

3.4. No caso dos plantões a nível hospitalar, em caso de doença ou quaisquer outros motivos que justifique a ausência do profissional no estabelecimento, cabe a CONTRATADA a reposição do funcionário, sem ônus ao município e sem o comprometimento do serviço.

3.5. Aos profissionais do serviço Médico Clínico Geral, cujos atendimentos são a nível ambulatorial, a CONTRATADA deverá informar, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para situações previsíveis, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início do expediente em intercorrências que não são possíveis prevenir, a ausência do médico.

3.6. A CONTRATADA, através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público.

3.7. A Secretaria Municipal de Saúde do Assú poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2** Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.
- 4.3** Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assú, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assú, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes para não incorrer em culpa in vigilando, art. 121, parágrafo 1º da Lei 14.133/21; e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 4.4** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.5** Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.
- 4.6** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.
- 4.7** Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.
- 4.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.
- 4.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 4.10** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- 4.11** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.
- 4.12** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 4.13** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.
- 4.14** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.



- 4.15** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.16** Só realizar atendimentos/procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.
- 4.17** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 4.18** Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.
- 4.19** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.
- 4.20** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.
- 4.21** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a CONTRANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.
- 4.22** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
- 4.23** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução da Ata/Contrato.
- 4.24** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato.
- 4.25** Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 4.26** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 5.2** Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 5.3** Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- 5.4** Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 5.5** Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** Para o Fornecimento do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ xxxxx,xx (xxx)**.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a);
- 7.2** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos;
- 7.3** A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita;
- 7.4** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 7.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis, com exceção das hipóteses legais.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03
Função: 10
Programa: 023
Unidade: 3001
Subfunção: 301
Projeto/atividade: 2.36
Despesa: 376
Natureza: 3.3.90.37.00
Fonte de recursos: 1600.0000

Função: 10
Programa: 024
Unidade: 3001
Subfunção: 302
Projeto/atividade: 2.107
Despesa: 552
Natureza: 3.90.37.00
Fonte de recursos: 1502.1002

Órgão: 03



10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme detalhado no Termo de Referência.

10.1.1. Fica designado o servidor **ALDECY DE ASSIS DA FÉ**, matrícula 140.746-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da compra e recebimento.

10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o termo de referência.

10.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2023.12.26.0121** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, **dia** de **mês** de 2024.

MUNICÍPIO DE ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ:
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU
DEBORA KATIELLY CAVALCANTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____